



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

TERMO DE REFERÊNCIA

Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo

1 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO	
1.1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
Contratação da empresa BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, para apresentação de show da “BANDA LEX”, dia 09/08/2024, durante o evento cultural gastronômico “Cultura a Gosto”, no Município de Pains/MG.	
1.2 – DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS - VALOR	
Item	Serviços
1	Show Artístico – Banda Lex R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
2.1 – MOTIVAÇÃO / OBJETIVOS / RESULTADOS PRETENDIDOS	
<p>A programação alusiva ao festival gastronômico “Cultura a Gosto” trará à comunidade painense a oportunidade de participar de forma a proporcionar um ambiente familiar de entretenimento, lazer e de reconhecimento ao talento culinário característicos da cidade, necessários à uma boa qualidade de vida. Cumpre ressaltar que, o festival faz parte da cultura e tradição local, sendo realizado anualmente e esperado, ansiosamente, pela população.</p> <p>Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade da banda e sua trajetória artística, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de contribuição para valorização da tradição e preservação do festival culinário tradicional.</p>	
2.2 – ALINHAMENTO ESTRATÉGICO	
A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo estão envolvidas nesta contratação.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

2.3 – CONFORMIDADE TÉCNICA/LEGAL

A aquisição do objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei 14.133/21, além do Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Termo de Referência, no Edital da licitação e em seus anexos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- ✓ Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.
- ✓ Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.
- ✓ Limpeza do local do evento, todos os dias pela manhã.
- ✓ Limpeza do local do evento, sendo uma limpeza prévia e outras durante a realização do evento, de acordo com a necessidade.
- ✓ Disponibilização do espaço para realização do evento.
- ✓ Responsabilizar-se pela disponibilização de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

3.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.
- ✓ Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, tais como hospedagens e alimentação, com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- ✓ Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

✓ A contratada poderá ainda explorar os serviços de publicidade, respeitada a legislação, não excluindo o direito de fiscalização e veto por parte da Prefeitura Municipal de Pains – MG.

✓ Todas as despesas com alimentação, hospedagens, montagem, desmontagem, abastecimento do camarim e frete ficarão por conta da contratada.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – ROTINAS DE EXECUÇÃO

A apresentação se dará no dia 09 de Agosto de 2024, em horário e local previamente informado pelo representante do Município de Pains.

4.2 – FORMAS/MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Telefone: (37) 3323.1285

E-mails: sec.cultura@pains.mg.gov.br; secretaria@pains.mg.gov.br.
licitacao@pains.mg.gov.br

4.3 – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no dia do evento, após a execução dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal.

a) A nota fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda OU justificativa da não retenção de acordo com o Decreto Municipal 92/2023 e IN RFB 1.234/2012 e IN RFB 2145/2023.

b) Se a Nota Fiscal for emitida sem a retenção OU uma justificativa fundamentada, a mesma será devolvida para a emissão correta.

5 – RECURSOS HUMANOS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

✓ Compete à Seção de Compras expedir as autorizações de fornecimento (requisições) à contratada, e ao Almojarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma, juntamente com um representante da Secretaria demandante.

Gestor do Contrato: *Márcia Cristina Rabelo Gomes*

Fiscal do Contrato: *Lorrayne Ramos Cravo*

6 – INFRAÇÕES CONTRATUAIS/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pains, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas sanções, de acordo com os arts. 156, 162 e demais sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 02.12.01.23.695.0022.2070.3.3.90.39.00

Ficha: 861

Fonte de recurso: 1.500.000.0000

9 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

Dispõe o Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, ser inexigível o processo licitatório quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissionais do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e, o contrato que se pretende firmar com a citada banda, através de sua empresa, BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, empresa brasileira com sede na Rua Padre João Bruno, nº 71 – Bairro Belvedere, Divinópolis/MG,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 20.920.575/0001-30

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o Nº 07.211.748/0001-82, para apresentação de show da banda “BANDA LEX”, dia 09/08/2024, durante o festival gastronômico “Cultura a Gosto”, no Município de Pains/MG, na forma do inciso II, do Artigo 74, da Lei 14.133/21, enquadra-se rigorosamente nos termos do permissivo legal, inexistente IN CASU competição.

Por outra, o contratado preenche os quesitos que se fazem necessários, sendo o presente artista de tradição em shows por todo o Brasil, tendo realizado diversas apresentações, tocando em diversos eventos no país, possuindo inquestionável reputação no meio artístico e musical, sendo outrossim consagrado pela opinião pública e, consideradas pela critica especializada.

Desta feita, considerando na presente espécie a inviabilidade de competição pela natureza da matéria e dos objetivos visados, justificada está a inexigibilidade do processo licitatório, podendo concretizar diretamente com o CONTRATADO o contrato de prestação de serviços pretendido.

Os preços apresentados estão compatíveis com o valor de mercado, conforme determina o Art. 23, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

Pains/MG, Junho de 2024

Elaborado por:

Márcia Cristina Rabelo Gomes

Aprovado por:

Chefe de Gabinete

Assessoria de Controle Interno e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

MINUTA

MINUTA DO CONTRATO Nº.....
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, DIA 09/08/2024, DURANTE O FESTIVAL GASTRONÔMICO "CULTURA A GOSTO" NO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PAINS E, DE OUTRO, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.2 - **MUNICÍPIO DE PAINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____, Centro, detentor da Carteira de Identidade Nº ===== e inscrito no CPF sob o Nº =====

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 - DOS FUNDAMENTOS

1.2.1.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 068/2024 - Inexigibilidade Nº 003/2024, regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

2.1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, para apresentação de show da "BANDA LEX", dia 09/08/2024, durante o evento cultural gastronômico "Cultura a Gosto", no Município de Pains/MG.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 - Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irremovíveis, admitindo-se a recomposição do preço para a manutenção da equação econômico-financeira inicial, na forma da Lei.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado, no dia do evento, após a realização dos serviços.

3.3.2 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nº 02.12.01.23.695.0022.2070.3.3.90.39.00 / 861

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, tais como hospedagens e alimentação, com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei Federal nº 14.133/21.

5.1.5 – A contratada poderá ainda explorar os serviços de publicidade, respeitada a legislação, não excluindo o direito de fiscalização e veto por parte da Prefeitura Municipal de Pains – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

5.1.6. –Todas as despesas com alimentação, hospedagens, montagem, desmontagem, abastecimento do camarim e frete ficarão por conta da contratada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.2 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains/MG.

6.1.3 – Limpeza do local do evento, todos os dias pela manhã.

6.1.4 – Limpeza do local do evento, sendo uma limpeza prévia e outras durante a realização do evento, de acordo com a necessidade.

6.1.5 – Disponibilização do espaço para realização do evento.

6.1.6 – Responsabilizar-se pela disponibilização de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao Setor de Compras expedir as autorizações de serviços à servidora Lorryne Ramos Cravo, a fiscalização da execução.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total, parcial ou irregular das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista na Lei 14.133/21, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas na referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

11.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.1.4 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

12.1- O presente contrato vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura , podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

_____, ____ de _____ de 2024.

.....
Prefeito Municipal

NOME:
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

- 1 - _____
- 2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. Nº:	Fls:
Rub.:	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

De Acordo

O Prefeito Municipal de Pains, no exercício de suas competências e tendo em vista as razões alinhadas, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, para apresentação de show da “BANDA LEX”, dia 09/08/2024, durante o evento cultural gastronômico “Cultura a Gosto”, no Município de Pains/MG, no valor de **R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, na forma do Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/21.

Providencie-se a publicação da inexigibilidade e a lavratura do competente contrato.

Pains – MG, 28 de Junho de 2024

MARCO
AURELIO
RABELO
GOMES:621100
20687

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO RABELO
GOMES:62110020687
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=19372361000197, ou=presencial,
cn=MARCO AURELIO RABELO
GOMES:62110020687
Dados: 2024.06.28 16:08:35 -03'00'

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal